



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO FUNDO
SECRETARIA DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE RECEITAS DE SERVIÇOS**

DECRETO Nº 212 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007

O Prefeito Municipal de Passo Fundo, no uso de suas atribuições legais, na forma disposta no art.7º art.10 e art.11 da Lei Complementar Municipal nº 137 de dezembro de 2004, e art.3º do Decreto 28 de março de 2005, CONSIDERANDO o art. 18 § 22 da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e a vista do contido no PI/SMF nº 2.07.05443-7,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto altera a forma de recolhimento do imposto ISSQN conforme o que disciplina a Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006 para os serviços descritos no art.18 § 22 , que instituiu o Estatuto Nacional da Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

Art. 2º Conforme o art.18 § 22 da Lei complementar 123/2006 , fica instituído para os escritórios de serviços contábeis (pessoa Jurídica) optantes do Simples Nacional a partir de 01 julho de 2007 o valor mensal de 50 UFM (mês) relativo a ISSQN ,

Art. 3º Com relação a responsabilidade tributária pela retenção na fonte do imposto ISSQN não deve haver a retenção do imposto de prestadores de serviço pessoa jurídica considerados Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte Optantes do SIMPLES NACIONAL devidamente inscritos e ou domiciliados no município de Passo Fundo , para prestadores de outros municípios onde a legislação prever permanece a obrigatoriedade de retenção.

Art. 4º A Secretaria de Finanças do município adotará os critérios necessários para o cumprimento da Legislação Federal 123 de 14 de Dezembro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO, Centro Administrativo Municipal, em 07 de novembro de 2007.

AIRTON LÂNGARO DIPP
Prefeito Municipal

ALBERTO POLTRONIERI
Secretário de Administração